

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - BOMBEIRO MILITAR

ANNA LUÍZA PORTELA DE SOUSA

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR: proposta de integração acadêmica da instituição

São Luís
2022

ANNA LUÍZA PORTELA DE SOUSA

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR: proposta de integração acadêmica da instituição

Monografia apresentada ao curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar da Universidade Estadual do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientadora: Major QOCBM Jhéssyka Yasminni Lôbo Ferreira Fernandes Felício.

São Luís

2022

Sousa, Anna Luiza Portela de.

Polícia Judiciária Militar: proposta de integração acadêmica da instituição / Anna Luiza Portela de Sousa. – São Luís, 2022.

66f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientadora: Profa. Maj. QOCBM Jhessyka Yasminni Lôbo Ferreira Fernandes Felício.

1.Polícia Judiciária Militar. 2.Formação acadêmica. 3.Curso de Formação de Oficiais. I.Título.

CDU: 356.35

ANNA LUÍZA PORTELA DE SOUSA

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR: proposta de integração acadêmica da instituição

Monografia apresentada ao curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar da Universidade Estadual do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientadora: Major QOCBM Jhessyka Yasminni Lôbo Ferreira Fernandes Felício.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Jhessyka Yasminni **Lôbo** Ferreira Fernandes Felício (Orientadora) - Major QOCBM
Especialista em Gestão pública, Segurança Contra Incêndio e Pânico e Defesa Civil
IFBA

Marlison **Soares** Cunha – Major QOCBM
Especialista em Direito Constitucional - LFG

Prof. Me. Gustavo Luis de Moura Chagas
Mestre em Estudos Profissionais Especializados em Educação - ESE, Portugal.

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu amor, que foi todo o suporte que eu precisava durante o curso: amigo, alento, coragem, força, paciência, disposição. Palavras são poucas para expressar a gratidão por tudo que representa para mim.

Agradeço aos meus pais, que sempre estiveram prontos para me auxiliar no que fosse necessário para o curso e para as responsabilidades que a vida adulta traz, mas principalmente por ter me dado a educação e a formação que hoje tornam tudo mais fácil.

Agradeço à minha avó Iolanda, que sempre me fez sentir querida e amada, reconhecida, apesar de 3 anos mais distante devido ao curso. Que a formatura traga nosso relacionamento próximo como antes.

Agradeço à minha orientadora, Major Lôbo, sempre solícita às minhas dúvidas, uma ótima guia ao meu trabalho, além de ser referência no que faz.

“Um herói é um indivíduo comum que encontra a força para perseverar e resistir apesar dos obstáculos devastadores.”

Christopher Reeve

RESUMO

Esse trabalho de conclusão de curso tem como instrumento a absorção por parte dos Oficiais formados na Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” da temática Polícia Judiciária Militar, bem como busca aprimorar a forma com que o conteúdo se dispõe para os alunos em formação nessa Academia, visto que a atividade de polícia judiciária militar faz parte da realidade dos militares tanto como agentes, como estando passíveis das possíveis consequências que essa atividade possa ensejar em sua carreira. Para tanto, através de um levantamento bibliográfico sobre o tema, visando demonstrar a relevância do estudo para a Corporação e como se enquadra nas atividades que ela desempenha, também da pesquisa sobre a forma de abordagem em outras Academias de Bombeiros Militares no Brasil para embasar possíveis alternativas, assim como um questionário aplicado aos alunos contemporâneos e egressos da instituição em análise para entender a qualidade de ensino atual, procura-se chegar a uma conclusão do melhor caminho a se seguir para o alcance satisfatório do conhecimento intrínseco a atividade bombeiro militar.

Palavras-chave: polícia judiciária militar; formação acadêmica; curso de formação de Oficiais.

ABSTRACT

This course conclusion work has as an instrument the absorption by the Officers trained at the Military Fire Academy "Josué Montello" of the Military Judicial Police theme, as well as seeks to improve the way in which the content is available to students in training at this Academy, Since the activity of military judicial police is part of the reality of the military, both as agents, as being susceptible to the possible consequences that this activity can give rise to in their careers. Therefore, through a bibliographic survey on the subject, aiming to demonstrate the relevance of the study for the Corporation and how it fits into the activities it performs, also the research on the way of approaching in other Military Fire Academies in Brazil to base possible alternatives, as well as a questionnaire applied to contemporary students and graduates of the institution under analysis to understand the quality of current education, it seeks to reach a conclusion on the best way to follow for the satisfactory reach of knowledge intrinsic to the military firefighter activity.

Keywords: military judicial police; academic formation, military Officers.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Grade Curricular CFO-BM MA.	31
Quadro 2 - Grade Curricular ABMDPII.	34
Quadro 3 - Estrutura Curricular da Academia Policial Militar do Guatupê 39	
Quadro 4 - Matriz curricular da área temática I da ABMMG.	44
Quadro 5 - Grade curricular do Curso de Direito da UFMA.	45
Quadro 6 – Grade Curricular do curso de Direito da UEMA.	49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ano de formação no CFO-BMMA.....	54
Gráfico 2 - Sabe o que é Polícia Judiciária Militar?	54
Gráfico 3 - Tempo do Conhecimento	54
Gráfico 4 - Nível de Conhecimento	56
Gráfico 5 - Contato com o tema durante o curso de Direito	56
Gráfico 6 - Necessidade de um militar para lecionar	57

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR	14
2.1 Histórico	14
2.2 Poder de polícia	16
2.3 Polícia judiciária	20
2.4 Polícia judiciária militar	22
2.4.1 Atividades de polícia judiciária militar	25
2.4.2 Procedimentos de polícia judiciária militar	27
3 METODOLOGIA	29
4 GRADE CURRICULAR	30
4.1 Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” – Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão	30
4.2 Academia de Bombeiros Militar D. Pedro II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro	34
4.3 Academia Policial Militar do Guatupê – Escola Superior de Segurança Pública – Polícia Militar do Paraná	38
4.4 Academia de Bombeiros Militar – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	43
5 ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO DO MARANHÃO	45
6 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS	53
7 CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	60
APÊNDICES	64

1 INTRODUÇÃO

Durante o Curso de Formação de Oficiais, os cadetes são apresentados à diversas disciplinas que abarcam as variadas atividades que o futuro oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão deverá desempenhar.

Além daquelas que dizem respeito à operacionalidade do bombeiro, como as de incêndio, salvamento aquático, salvamento terrestre, salvamento em altura, atendimento pré-hospitalar ou salvamento veicular, também existem aquelas que estão mais ligadas à atividade administrativa que todo Oficial bombeiro deve desempenhar.

Uma dessas atividades é a de polícia judiciária militar, objeto do presente trabalho, através da qual fora realizado um levantamento a respeito do conhecimento adquirido pelos cadetes e oficiais egressos dessa instituição.

O objetivo desse levantamento consiste em definir um nível de conhecimento adquirido sobre a matéria buscando novas alternativas que aprimorem o aprendizado daqueles que passem pela Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”.

Para encontrar o denominador comum e embasar esse trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica a respeito da temática para entender os conceitos básicos que regem a atividade de polícia judiciária militar que envolve o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, demonstrando a significativa relevância para aqueles que atuarão dentro do Oficialato.

Demonstrado o grande valor da função para aqueles, analisou-se as grades curriculares de outros Cursos de Formação de Oficiais no Brasil: compreendendo os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná que, assim como no Maranhão, não exigem nenhuma formação em ensino superior para a entrada como cadete ou aluno oficial.

A abordagem de outras Academias pode mostrar caminhos alternativos a serem seguidos pela estrutura curricular do Curso de Formação de Oficiais, que possam qualificar melhor seus futuros oficiais.

Tudo isso, somado à pesquisa realizada com cadetes e oficiais egressos da Academia a respeito do conhecimento adquirido durante ou até mesmo após o Curso de Formação de Oficiais, poderá trazer um reflexo de todo o trabalho

realizado pela Academia, assim como pela Universidade Estadual do Maranhão, responsável pelas disciplinas de núcleo comum dentro do curso, ou seja, disciplinas que não são ministradas necessariamente por militares.

Ao final, o presente trabalho terá reunido diversificadas fontes para atender seu objetivo máximo: chegar a uma proposta de integração da matéria, vindo reformular dentro do curso as disciplinas que de alguma forma contribuem para o conhecimento satisfatório que essa temática requer.

2 A ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Nesse tópico, será destrinchada a atividade policial, desde os registros históricos, até a divisão atual consolidada pela doutrina do Direito: polícia administrativa, polícia judiciária e polícia judiciária militar.

2.1 Histórico

Apesar de não ser uma instituição que tenha surgido juntamente com a sociedade, a função de polícia era exercida, nos primeiros relatos de convívio social, pelo próprio detentor dos direitos que poderiam ser violados. Ao ser de direitos cabia o cuidado e a proteção desses, e, caso fossem violados, ele mesmo se atentaria para uma possível repreensão:

Embora não houvesse polícia, o controlo social (vigiar) e os modos de repressão (punir) no seio das comunidades estiveram sempre presentes. Vigiar e punir é uma fórmula de todos os tempos. (AFONSO, 2018, p. 214)

Conforme a sociedade evoluiu, e as relações tornaram-se cada vez mais complexas, a proteção individualizada e pessoal passou a ser insuficiente, demandando do Estado a proteção necessária aos seus cidadãos.

Segundo João José (2018), a palavra polícia tem etimologia diversificada, surgindo com tantos sentidos que nenhum deles se aplica ao conceito de polícia atual. Na Antiguidade Clássica, geralmente ligado à cidade (polis), à política, ao governante, ao magistrado, aos guardas que protegem a cidade contra invasões estrangeiras, conjunto de leis, dentre outros. Exemplifica esse fato com A República de Platão, que usa a palavra polícia para se referir aos guardiães da lei: os magistrados que governavam as cidades.

Já durante a Idade Média, o conceito evoluiu para a boa ordem da sociedade civil, mantida pelo monarca até o momento em que não se pode mais ter controle sobre os feudos:

A administração dos feudos escapava, em muitos aspetos, à Coroa. Assuntos do foro cível, da Justiça ou de natureza militar eram, em boa parte, administrados pelos senhores feudais, detentores de grande poder político. A manutenção da paz e a segurança destas parcelas territoriais eram asseguradas pelas hostes destes nobres guerreiros (ditos bellatores),

que ditavam e aplicavam as leis em seus domínios. (AFONSO, 2018, p. 220)

No fim da Idade Média, os feudos foram se dissolvendo pela Europa, e, em Portugal, houve a necessidade de organizar um grupo de homens que garantissem a ordem e a segurança nas comunidades em nível local, conhecidos como quadrilheiros. Isso aconteceu principalmente pelo êxodo rural, concentrações demográficas, criação de leis e aumento da criminalidade.

Em Portugal, [...] Uma combinação de fatores (criação de concelhos por forais, elaboração e compilação de leis, êxodo rural, concentrações demográficas, ampliação do Poder Real, aumento da vadiagem e criminalidade, entre outros) conduziu à organização de um corpo de homens destinados à garantia da ordem e segurança no seio das comunidades (inicialmente em Lisboa, ao nível dos bairros), conhecidos por quadrilheiros, instituídos em setembro de 1383, por D. Fernando (1345-1383), a quem se atribui a origem da Polícia no nosso País. (AFONSO, 2018, p. 220)

Durante a Idade Moderna, o termo polícia, assim como na Antiguidade Clássica, se associou fortemente ao ato de governar, gerir as cidades, guardar as nações. Segundo Afonso (2018, p. 224), “A boa polícia da cidade e do reino significava a boa administração e bom governo político da coisa pública.”

Na Idade Contemporânea, os conceitos de direitos humanos individuais começaram a ser amplamente difundidos e, por isso, a noção de que o Estado deveria intervir o mínimo possível nas relações sociais, em última instância. Essa ideia atribuiu ao Estado a função de garantidor dos direitos, portanto, por meio da Segurança Pública, atividade intrínseca a ele, atuará na garantia da preservação dos direitos do indivíduo.

Em França, país na vanguarda na instituição de polícia, a Revolução de 1789 marca novos avanços na construção deste instituto. A Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos saída da consciência revolucionária deixa a sua marca: por um lado, consagra o direito à segurança, classificando-o como direito natural, inalienável e sagrado do Homem; por outro lado, reconhece que a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública, uma instituição policial, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada. (AFONSO, 2018, p. 244)

Sendo assim, em um Estado Democrático de Direito ¹, a polícia é instrumento de tutela dos direitos individuais e coletivos, portanto um braço do Estado para exercer a sua função de garantidor, base de qualquer ordenamento jurídico que busque preservar os direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos.

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus. (BRASIL, 1988).

E, ainda, no seu art. 144, atribui a função de Segurança Pública às polícias presentes no Brasil, prelecionando também a competência de cada um dos órgãos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
 I - polícia federal;
 II - polícia rodoviária federal;
 III - polícia ferroviária federal;
 IV - polícias civis;
 V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (BRASIL, 1988)

Assim, o aspecto de polícia alcançado durante a Idade Contemporânea, mais precisamente durante a Revolução Francesa, trouxe as funções da polícia atual e vigente no Brasil, parte da qual aborda esse trabalho.

2.2 Poder de polícia

O Estado possui algumas prerrogativas para agir durante sua administração, essas se justificam única e exclusivamente para garantir o bom

¹ Mendes, Coelho E Branco (2010, p. 197) traz que o Estado de Direito é aquele que se governa segundo a vontade geral racional e somente almeja o que é melhor para todos. Com aspecto fundamental de, dentre outros, que os objetivos e as tarefas do Estado limitam-se a garantir a liberdade e a segurança das pessoas e da propriedade, possibilitando o autodesenvolvimento dos indivíduos.

funcionamento da máquina estatal enquanto cuida dos interesses da sociedade, dos cidadãos como um todo.

Ao mesmo tempo, o Estado se sujeita aos limites da Lei para atuar. O princípio da legalidade para Administração Pública significa agir apenas dentro dos parâmetros estabelecidos em lei, operar apenas naquilo que a lei permite. Diferentemente dos indivíduos que podem fazer tudo que a lei não proíbe, todo ato administrativo deve estar previamente disposto em Lei.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (MEIRELLES, 1998, p. 85)

Através do princípio da supremacia do interesse público, o Estado impõe aos particulares deveres a serem cumpridos para o exercício de direitos, e essa constitui a principal justificativa do Poder de Polícia. José dos Santos Carvalho Filho (2015, p. 34), abordando a temática da supremacia do interesse público, explana:

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se [...] não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Di Pietro (2017, p.153) afirma que o poder de polícia coloca em confronto a dualidade cidadão exercendo plenamente seus direitos versus Administração devendo condicionar o exercício de direitos ao bem-estar coletivo. Além de reafirmar o princípio da predominância do interesse público sobre o particular como fundamento do poder de polícia. Ainda segundo Di Pietro (2017, p. 155), poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Para Carvalho Filho (2015, p. 76), o poder de polícia possui um sentido amplo e um sentido estrito:

Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. [...] Em sentido estrito, o poder de polícia se configura como atividade administrativa, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes

da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade.

Legalmente, o conceito de poder de polícia está presente no Código Tributário Nacional, art. 78:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

Entendido o conceito desse poder, faz-se importante destacar as características ou atributos intrínsecos a ele: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

A discricionariedade diz respeito aos atos previstos em lei que tem seus limites bem definidos, mas dá ao agente a possibilidade de decidir dentro daquela limitação, analisando a conveniência e a oportunidade de cada situação:

Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 51)

A autoexecutoriedade significa que a Administração pode exercer por si só os atos de polícia, sem precisar da autorização do Poder Judiciário:

As medidas de polícia administrativa frequentemente são autoexecutórias: isto é, pode a Administração Pública promover, por si mesma, independentemente de remeter-se ao Poder Judiciário, a conformação do comportamento do particular às injunções dela emanadas, sem necessidade de um prévio juízo de cognição e ulterior juízo de execução processado perante as autoridades judiciárias. Assim, uma ordem para dissolução de comício ou passeata, quando estes sejam perturbadores da tranqüilidade pública, será coativamente assegurada pelos órgãos administrativos. Estes se dispensam de obter uma declaração preliminar do Judiciário, seja para declaração do caráter turbulento do comício ou da passeata, seja para determinar sua dissolução. (MELLO, p. 865, 2014)

A coercibilidade trata da força coercitiva inerente aos atos de polícia, ou seja, a atuação é imposta ao administrado independente da sua vontade:

A coercibilidade, isto é, a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, constitui também atributo do poder de polícia. Realmente, todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para seu destinatário), admitindo até o emprego da força pública para seu cumprimento, quando resistido pelo administrado. Não há ato de polícia facultativo para o particular, pois todos eles admitem a coerção estatal para torná-los efetivos, e essa coerção também independe de autorização judicial. É a própria Administração que determina e faz executar as medidas de força que se tornarem necessárias para a execução do ato ou aplicação da penalidade administrativa resultante do exercício do poder de polícia. (MEIRELLES, 1998, p. 121)

Além dos atributos, o poder de polícia encontra limites, mesmo sendo discricionário, como já abordado. Os limites estão na competência, na forma, no fim, nos motivos e no objeto.

Os atos de polícia têm um fim único: interesse público. Qualquer desvio desse objetivo é contrário aos preceitos administrativos do Estado, o interesse particular ou individual, seja do agente administrativo, seja do administrado, não convém como finalidade do ato de polícia. A competência para esses atos tem previsão legal pertinente, assim como a forma com que devem se dar.

Para o objeto, apesar da discricionariedade, o princípio da proporcionalidade limita as ações administrativas nessa seara:

Tem aqui aplicação um princípio administrativo, a saber, o da proporcionalidade dos meios aos fins; isto equivale a dizer que o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger; a sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas, ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem estar social; só poderá reduzi-los quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais. (DI PIETRO, 2017, p. 161)

Os meios de atuação do poder de polícia podem ser através de atos normativos, quando o Poder Executivo edita decretos, resoluções, portarias e instruções que estabeleçam normas gerais que limitem o exercício de direitos e atividades individuais.

Em primeiro lugar, pode editar atos normativos, que têm como característica o seu conteúdo genérico, abstrato e impessoal, qualificando-se, por conseguinte, como atos dotados de amplo círculo de abrangência. Nesse caso, as restrições são perpetradas por meio de decretos, regulamentos, portarias, resoluções, instruções e outros de idêntico conteúdo. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 85)

Os atos de polícia também podem ser atos administrativos e operações materiais, segundo Di Pietro (2017, p. 158), quando aplica a lei ao caso concreto, através de medidas preventivas para adequar o comportamento individual e a lei: fiscalização, vistoria, ordem, notificação, autorização, licença; ou medidas repressivas para coagir o infrator a cumprir a lei: dissolução de reunião, interdição de atividade, apreensão de mercadorias deterioradas.

O poder de polícia exercido pelo Estado pode atuar em duas áreas: a polícia administrativa e a polícia judiciária. Enquanto a primeira cuida de impedir ou reprimir ações antissociais, a segunda pune os infratores da lei penal.

A polícia administrativa, segundo Hely Lopes Meirelles (1998, p. 115), incide sobre os bens, direitos e atividades, é inerente e se difunde por toda a Administração Pública. O autor a divide em polícia administrativa geral, que cuida genericamente da segurança, da salubridade e da moralidade públicas, e polícia administrativa especial que atenta para os setores específicos, como a construção, a indústria de alimentos, o comércio de medicamentos, a exploração de recursos naturais, que possuem regime jurídico próprio.

Para Carvalho Filho (2015, p. 83), a polícia administrativa é atividade da Administração que se exaure em si mesma, inicia e se completa no âmbito da função administrativa, incide sobre as atividades dos indivíduos:

[...] quando agentes administrativos estão executando serviços de fiscalização em atividades de comércio, ou em locais proibidos para menores, ou sobre as condições de alimentos para consumo, ou ainda em parques florestais, essas atividades retratam o exercício de Polícia Administrativa.

A polícia judiciária compreenderá um tópico específico do presente trabalho.

2.3 Polícia judiciária

A polícia judiciária tem previsão constitucional no art. 144, atribuindo sua competência à Polícia Federal em questões que envolvam a União e à Polícia Civil nas demais, excluindo as situações militares.

Art. 144, § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
 [...]
 IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
 [...]
 § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988)

O Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, informa a competência e a finalidade da polícia judiciária:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (BRASIL, 1941)

Desses dois dispositivos legais pode-se atribuir um conceito à polícia judiciária, afirmando que ela se destina a apuração de infrações penais² e sua autoria, de competência das Polícias Civil e Federal, de acordo com o objeto do crime, presidida pelo delegado de polícia. Define o Conselho Nacional do Ministério Público:

Polícia judiciária: Denominação dada ao órgão policial que tem por missão averiguar fatos delituosos ocorridos ou contravenções verificadas para que os respectivos delinquentes ou contraventores sejam punidos. (CNMP, S.I)

Carvalho Filho (2015, p. 83), caracterizando a polícia judiciária, afirma que embora seja atividade administrativa, está ligada à função jurisdicional penal, logo é regulada pelo Código de Processo Penal e executada por órgãos de segurança (polícia civil ou militar), dirigindo-se ao indivíduo a quem se atribui o cometimento de ilícito penal.

Eugenio Pacelli (2017, p. 43), tratando da fase pré-processual em sua obra, reafirma a atribuição da polícia judiciária na fase de investigação de natureza administrativa, realizada anteriormente à provocação da jurisdição penal. Aponta ainda:

² Infração penal, segundo Estefam (2018, p. 81), pode ser um crime ou uma contravenção penal. O art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (BRASIL, 1941) define crime como a infração penal com pena de detenção ou reclusão combinada ou não com multa e contravenção como aquela punida com prisão simples, podendo ser cumulada a multa, ou apenas multa.

Exatamente por isso se fala em fase pré-processual, tratando-se de procedimento tendente ao cabal e completo esclarecimento do caso penal, destinado, pois, à formação do convencimento (*opinio delicti*) do responsável pela acusação. O juiz, nessa fase, deve permanecer absolutamente alheio à qualidade da prova em curso, somente intervindo para tutelar violações ou ameaça de lesões a direitos e garantias individuais das partes, ou para, mediante provocação, resguardar a efetividade da função jurisdicional, quando, então, exercerá atos de natureza jurisdicional.

Assim, a finalidade da polícia judiciária encontra-se na elaboração do documento que dará início ao processo penal: o inquérito policial, previsto no Título II do Código de Processo Penal.

Essa é a realidade da polícia judiciária em âmbito civil, a polícia judiciária militar detém algumas peculiaridades que a diferem.

2.4 Polícia judiciária militar

A Polícia Judiciária Militar está prevista no Código Processual Penal Militar, Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, em seu Título II, do Livro I, o qual assinala a sua composição e a sua competência em âmbito federal, ou seja, aplicada às Forças Armadas. Nesse ponto já pode-se diferenciar a polícia judiciária em âmbito civil, da polícia judiciária militar, já que o Código de Processo Penal apenas cita o instituto dentro de outra matéria, sem debruçar-se mais afundo especificamente na temática.

No Estado do Maranhão, utiliza-se por analogia o mesmo dispositivo legal, visto que a Constituição Federal prevê que as polícias militares e corpos de bombeiros são instituições militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios e compõem a Segurança Pública, em seus arts. 42 e 144:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)

A Constituição atribui à Polícia Militar a missão de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, e aos Corpos de Bombeiros a execução de

atividades de defesa civil, sendo que as demais devem estar previstas em lei. Neves (2021, p. 263) afirma:

Tanto as Polícias Militares como os Corpos de Bombeiros Militares, por força do disposto no art. 42 da Constituição Federal, são instituições também organizadas com base na hierarquia e na disciplina, e seus integrantes são militares dos Estados, com direitos, deveres e vedações, em regra, iguais aos definidos para os militares federais, em especial no art. 142 da CF.

Neves (2021, p. 271) traz ainda um conceito para polícia judiciária militar, afirmando que age de forma a reprimir infrações penais militares, através de investigações, inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante delito, instrução provisória de deserção ou insubmissão, e auxiliando a Justiça Militar.

Faz-se necessário trazer as competências Polícia Judiciária Militar elencadas no art. 8º do Código de Processo Penal Militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido. (BRASIL, 1969)

Portanto, além de conduzir as investigações acerca de crimes militares através da instauração do Inquérito Policial Militar, são atribuídas à polícia judiciária militar outras demandas, inerentes ao processo penal militar.

Além disso, é importante destacar a competência para o exercício da Polícia Judiciária Militar, quando o Código de Processo Penal Militar só prevê no âmbito das Forças Armadas:

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora d'ele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Na visão de Neves (2021, p. 272), as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares têm como autoridade originariamente competente para a medida de polícia judiciária militar: o Comandante-Geral, o Subcomandante PM e os Comandantes de Unidade, e segue

Tanto no âmbito das Forças Armadas como das Forças Auxiliares, no entanto, a polícia judiciária pode ser exercida por uma autoridade com delegação da originária (autoridade delegada de polícia judiciária militar), ou seja, por aquele que, em nome da autoridade originária, a exerce por delegação, recaindo sobre o oficial da ativa, nos termos do § 1º do mesmo artigo 7º.

Sobre a delegação comentada por Neves, prevê o CPPM:

Art. 7º, § 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

§ 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto. (BRASIL, 1969)

Entendidos os conceitos iniciais de polícia judiciária militar, passa-se a análise suas funções.

2.4.1 Atividades de polícia judiciária militar

Cabe à polícia judiciária militar a apuração de autoria e materialidade dos crimes militares, cumpre defini-lo.

Segundo o Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969, crime militar será aquele que preencha os requisitos elencados no seu art. 9º:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial; (BRASIL, 1969)

Primeiramente, o Código estipula que serão crimes militares aqueles que estejam nele previstos, desde a lei penal comum não preveja ou preveja de modo diverso, salvo se houver disposição especial. E assim, segue para as demais hipóteses:

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; (BRASIL, 1969)

Nesses casos, o crime será classificado como militar quando é praticado por militar da ativa, contra outro militar nessa mesma situação, e, ainda, praticado por militar da ativa em local sujeito à administração militar. Prossegue o artigo:

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; (BRASIL, 1969)

O rol de hipóteses de crime militar ainda se estende e traz os crimes que são praticados por militar em serviço, atuando na função, em exercício ou em manobra. Ainda serão considerados crimes militares, aqueles praticados:

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) por militar em situação de atividade ou assemelhado que, embora não estando em serviço, use armamento de propriedade militar ou qualquer

material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para a prática de ato ilegal; (BRASIL, 1969)

Ou seja, atos ilícitos que venham a ser praticados contra o patrimônio sob responsabilidade da organização militar ou utilização de qualquer material bélico de propriedade militar para prática de ato ilegal. Finalizando, a referida Lei traz hipóteses de crimes praticados, agora, por militares da reserva, reformado, ou civil:

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

- a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;
- b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;
- c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;
- d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior. (BRASIL, 1969)

Assim, o Código Penal Militar traz um rol extenso de possibilidades de crimes militares, não resumindo àqueles previstos como tal em seu texto, mas estendendo até mesmo àqueles não tipificados em seu corpo, porém realizados em seu domínio de pessoal, administrativo ou patrimonial.

A suspeita da ocorrência de uma infração penal é a premissa de atuação da polícia judiciária militar.

Deve a polícia judiciária militar prestar informações ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências requisitadas pelos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público.

Neves (2021, p. 292) traz como exemplo a remessa de documentos, emissão de manifestação sobre dados objetivos da vida profissional do réu militar, encontro de uma testemunha, auxílio na reprodução simulada de fatos, acompanhar oficial de justiça para intimação, condução coercitiva de pessoa ao juízo militar e quaisquer outras medidas que estejam inclusas tanto na fase pré-processual, como durante o processo penal militar, abrangendo diligências da Justiça Comum.

Assim, também cabe à polícia judiciária militar cumprir mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar, representar pela decretação de prisão preventiva e pelo reconhecimento de insanidade mental do indiciado, cumprir determinações e ordens da Justiça Militar sobre presos sob sua guarda, solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que estejam a seu cargo, requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar, atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

Todas essas atribuições estão previstas no art. 8º do CPPM, já mencionado aqui.

2.4.2 Procedimentos de polícia judiciária militar

Para o exercício de suas atribuições, a polícia judiciária militar dispõe de alguns procedimentos administrativos, podendo ser inquérito policial militar, auto de prisão em flagrante delito, procedimento de deserção ou procedimento de insubmissão.

Conforme o art. 9º do Código Penal Militar (BRASIL, 1969), o inquérito policial militar é a apuração sumária de fato que configure crime militar e de sua autoria, com caráter de instrução provisória e finalidade precípua de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Para Neves (2021, p. 335), o inquérito policial militar consiste em um procedimento administrativo de polícia judiciária militar que materializa através de seus atos as diligências e provas produzidas na busca da demonstração de ocorrência ou não de um crime militar, com a indicação de sua autoria se for o caso.

O auto de prisão em flagrante delito é a redução a terno das diligências realizadas, conforme o art. 27 do CPPM (BRASIL, 1969):

Se, por si só, fôr suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

O procedimento de deserção se caracteriza por peculiaridade dentro dos processos administrativos que cabem à polícia judiciária militar, já que é um processo específico dentro do rol de crimes militares, assim como o processo por crime de insubmissão. Estão previstos no CPPM, arts. 451 e 463.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho visa, por meio da pesquisa bibliográfica, pesquisa sobre instituições educacionais militares análogas e seus currículos disciplinares, e da aplicação de questionário aos egressos e cadetes da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, chegar a uma proposta de integração da temática de polícia judiciária militar diante de possíveis debilidades encaradas no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

Quanto ao objetivo, a pesquisa realizada é exploratória, pois visa fazer um levantamento bibliográfico, além de analisar um fenômeno/fato, seja ele: formação dos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e o conhecimento acerca da polícia judiciária militar.

A pesquisa terá abordagem quantitativa, buscando dados numéricos para demonstrar a possível fragilidade do conhecimento em análise.

4 GRADE CURRICULAR

Parte-se então para análise das grades curriculares do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Maranhão, e de outros de relevância e destaque no Brasil, para obter-se modelos de referência no objeto do presente trabalho.

4.1 Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” – Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

A Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello” é responsável pela formação dos oficiais combatentes que constituem a Corporação desde 2006, quando ingressou na Corporação a primeira turma de cadetes que se formou no próprio Estado.

Foi primeiramente prevista no Quadro de Organização e Distribuição do Corpo de Bombeiros Militar do ano de 2006, Decreto nº 22.886 de 28 de dezembro de 2006 do Estado do Maranhão, como Centro de Ensino:

4.2.8.3 Centro de Ensino Bombeiro Militar

a) Oficial QOCBM

1. Comandante - é o Subdiretor de Ensino

1.1. Subcomandante - 01 Major

b) Auxiliares QPBM-0

1. Cabo - [01] Auxiliar da Seção de Expediente

1.1. Soldado - [02] Auxiliar da Seção de Expediente (MARANHÃO, 2006)

Mais tarde, em 2015, a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015, trouxe a Academia de Bombeiros Militar em seu rol de unidades:

Art. 25. A Academia de Bombeiros Militar, órgão do sistema de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em nível de Centro, compete a organização dos cursos e estágios no âmbito da Corporação e controlar todas as atividades de ensino sob competência da Corporação e fica organizada por (...) (MARANHÃO, 2015)

Para ser cadetes, o edital do certame exige apenas o Ensino Médio como pré-requisito de entrada nas fileiras da Corporação, sendo assim, todo conhecimento

necessário para exercer a atividade bombeiro militar como oficial, deverá ser adquirido durante o curso.

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em convênio com a Universidade Estadual do Maranhão através da resolução nº 195/2000-CEE de 25 de maio de 2000, iniciou o Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar/Bacharelado em Segurança Pública do Trabalho no Estado, em que cada instituição ficaria responsável por parte da grade curricular do curso.

As chamadas disciplinas de núcleo comum ficariam a cargo da Universidade, com professores integrantes do seu corpo docente, enquanto as disciplinas de núcleo específico seriam de responsabilidade da Academia, com instrutores militares oriundos dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Hoje, a grade curricular do curso é composta da seguinte forma:

Quadro 1 - Grade Curricular CFO-BM MA

Núcleo Específico		
1º período	Ordem Unida Básica	60h
	Tecnologia e Maneabilidade de Incêndio	90h
	Armamento e Tiro	60h
	Atendimento Pré-Hospitalar	90h
	Regulamento Aplicado ao CBMMA	45h
	Introdução ao Treinamento Físico Militar	60h
	História da Corporação	45h
2º período	Correspondência Militar	45h
	Etiqueta Social	45h
	Salvamento Aquático	90h
	Direitos Humanos	45h
	Salvamento Terrestre	90h
	Telecomunicação Militar	45h
	Legislação Bombeiro Militar	60h
3º período	Combate a Incêndio Florestal	60h
	Ordem Unida de Comando	60h
	Produtos Perigosos	60h

	Salvamento em Altura	90h
	Estratégia e Tática de Combate a Incêndio	60h
	Treinamento Físico Militar	60h
4º período	Segurança Física das Instalações	60h
	Treinamento Físico Militar Aplicado	60h
	Defesa Civil	60h
	Sobrevivência em Regiões Inóspitas	120h
	Perícias de Incêndio e Explosões	45h
	Chefia e Liderança	60h
5º período	Administração Bombeiro Militar	45h
	Práticas Desportivas	60h
	Comando em Operações Bombeiro Militar	60h
	Gestão de Projetos	60h
	Atividades Aeroportuárias	45h
6º período	Inteligência e Contra-Inteligência	60h
	Análise de Projetos	60h
	Defesa Pessoal	60h
	Atendimento Pré-Hospitalar Aplicado	60h
	Prática de Processo Administrativo	60h
Núcleo Comum		
1º período	Anatomia e Fisiologia Humana	60h
	Introdução Ao Estudo Do Direito	60h
	Química Aplicada	60h
	Metodologia Científica	60h
	Leitura E Produção Textual	60h
	Sociologia	60h
	Introdução à Administração	60h
2º período	Física Geral	60h
	Ciências Políticas	60h
	Direito Constitucional	60h
	Economia	60h

	Gestão de Pessoas	60h
	Calculo Diferencial e Integral Univariável	60h
	Psicologia	60h
3º período	Cálculo Vetorial	60h
	Desenho Técnico	60h
	Termodinâmica Aplicada	60h
	Gestão de Operações e Logística	60h
	Eletricidade Aplicada	60h
	Direito Penal Comum e Militar	60h
	Estatística	60h
4º período	Resistência dos Materiais	60h
	Higiene e Segurança do Trabalho	60h
	Mecânica do Fluidos Aplicada	60h
	Direito Ambiental	60h
	Ética e Cidadania	60h
5º período	Mecânica Técnica	60h
	Direito Administrativo	60h
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60h
	Estágio Supervisionado	90h
	Processo Penal Comum e Militar	60h
6º período	Trabalho de Conclusão de Curso	-
	Execução Financeira e Orçamentária	60h

Fonte: UEMA. Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. Estrutura curricular do Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar. (2022)

Além dessas disciplinas, consta a oferta de cadeiras optativas, que se mesclam entre núcleo comum e núcleo específico. Em destaque no quadro estão as matérias que se relacionam de alguma forma com a temática Polícia Judiciária Militar, seja direta ou indiretamente.

Portanto, é possível observar que a maior parte das citadas disciplinas estão fazendo parte do núcleo comum, ministradas por professores que não integram o meio militar.

4.2 Academia de Bombeiros Militar D. Pedro II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

O Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é realizado pela Academia de Bombeiros Militar D. Pedro II desde 1955, criada pelo Decreto Federal nº 38.233 de 10 de novembro do mesmo ano, quando a capital do país ali se encontrava:

Art. 20. O curso da Escola de Formação de Oficiais, cuja duração é de três anos sob o regime de internato, tem por finalidade:

- a) ministrar ao futuro oficial conhecimento que o habilitem ao exercício eficiente das funções de oficial até o posto de capitão inclusive;
- b) torná-lo profissional competente capaz de solucionar qualquer problema que se lhe apresente quando no desempenho da sua profissão. (RIO DE JANEIRO, 1955)

Atualmente o curso está regulado pelo Decreto nº 38.066 de 1º de agosto de 2005, que em seu art. 13, prevê que o Corpo Docente da Academia será constituído pelo Comandante, Subcomandante, Oficiais Instrutores e Professores em exercício efetivo da ABMDPII.

Sendo assim, a Academia do Rio de Janeiro é independente no que concerne à formação dos seus alunos, sendo de sua responsabilidade todo conteúdo programático e grade curricular do curso e conseqüente ministração das aulas aos seus cadetes.

A Portaria nº 842 de 16 de março de 2015 do CBMERJ é o documento que define a grade curricular do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, constando:

Quadro 2 - Grade Curricular ABMDPII

1º ANO		
1º semestre	Cálculo I	60h
	Mecânica I	40h
	Eletricidade I	40h
	Direito I	30h
	Introdução À Proteção Contra Incêndio e Pânico	30h
	Desenho Técnico Aplicado	30h
	Legislação De Bombeiro Militar	40h

	Tecnologia E Maneabilidade De Salvamento I	60h
	Tecnologia E Maneabilidade De Incêndio I	60h
	Ordem Unida I	60h
	Emergência Pré-Hospitalar I	60h
	Atividades Especializadas I	60h
2º semestre	Cálculo II	60h
	Mecânica II	40h
	Eletricidade II	40h
	Desenho Computacional	30h
	Direito II	30h
	Química I	60h
	Metodologia da Pesquisa I	15h
	Relações De Gênero	15h
	Física	40h
	Proteção Contra Incêndio e Pânico	30h
	Tecnologia E Maneabilidade De Incêndio II	40h
	Tecnologia E Maneabilidade De Salvamento II	40h
	Ordem Unida II	40h
	Atividades Especializadas II	60h
Anual	Educação Física I	60h
	Educação Física II	60h
	Educação Física III	60h
Estágio Operacional	Estágio Operacional de Combate a Incêndio	200h
2º ANO		
1º semestre	Mecânica De Fluidos	60h
	Resistência Dos Materiais	60h
	Concreto Armado I	40h
	Estruturas De Aço I	30h
	Sistemas De Combate a Incêndio Com Água Edificações I	60h
	Psicologia Aplicada A Atividade De Bombeiro Militar	30h
	Direito III	30h

	Metodologia Da Pesquisa II	15h
	Tecnologia e Maneabilidade De Salvamento III	30h
	Sobrevivência I	60h
	Atividades Especializadas III	60h
	Armamento, Munição e Tiro	30h
2º semestre	Estatística	60h
	Concreto Armado II	40h
	Estrutura Do Aço II	30h
	Direito - IV	30h
	Química II	60h
	Sistemas De Combate a Incêndio Com Água Edificações II	40h
	Sobrevivência II	360h
	Emergência Pré-Hospitalar II	30h
	Atividades Especializadas IV	60h
Anual	Educação Física I	60h
	Educação Física II	60h
	Educação Física III	60h
Estágio Operacional	Estágio Operacional de Combate a Incêndio	112h
	Estágio Operacional de Salvamento	280h
	Estágio Operacional de Emergência Pré Hospitalar	140h
3º ANO		
1º semestre	Estabilidade de Taludes e Estrutura de Contenção	60h
	Gerenciamento de Conflitos	30h
	Direito V	30h
	Metodologia da Pesquisa III	15h
	Dispositivos Especiais de Proteção e Combate a Incêndio	30h
	Controle de Fumaça Em Edificações	30h
	Elementos de Proteção Estrutural das Edificações Contra Incêndio	30h
	Tática de Comando Operacional	60h

	Viaturas I	30h
	Administração Militar	40h
	Telecomunicações	40h
	Atividades Especializadas V	60h
	Defesa Civil	30h
2º semestre	Direito VI	30h
	Dispositivos Especiais de Proteção e Combate Incêndio	30h
	Controle de Fumaça Em Edificações	30h
	Elementos de Proteção Estrutural das Edificações Contra Incêndio	30h
	Prevenção de Acidentes no Trabalho	30h
	Tática de Comando Operacional II	40h
	Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico	40h
	Viaturas II	30h
	Atividades Especializadas VI	60h
	Emergência Pré Hospitalar III	30h
Anual	Educação Física I	60h
	Educação Física II	60h
	Educação Física III	60h
Estágio Operacional	Estágio Operacional De Acompanhante Comandante De Operações	360h

Fonte: CBMERJ. Portaria nº 842 de 16 de março de 2015. (2015)

No mesmo dispositivo consta a ementa das disciplinas da grade, na qual pode-se observar que as matérias de Direito I ao IV estão voltadas à atividade bombeiro militar:

- a) DIREITO I: Programa: Noções de Direito: Direito; Fontes do Direito; Ramos do Direito; Relação Jurídica; Domicílio; Fato Jurídico e Ato Jurídico; Direito das obrigações e contrato; Ato ilícito. Direito Constitucional: Teoria do Estado; Constituição; Estudo da Constituição Federal de 1988 - Princípios fundamentais.
- b) DIREITO II: Estudo da Constituição Federal - Da organização dos poderes; Estudo da constituição - Dos direitos e garantias fundamentais; Estudo da Constituição - Da nacionalidade; Estudo da Constituição - Dos direitos políticos; Estudo da Constituição - Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; Da defesa do Estado e das instituições democráticas.

- c) DIREITO III: Programa: Direito Administrativo: Direito Administrativo; Administração pública; Atos Administrativos; Servidores Públicos; Contratos Administrativos; Licitação; Planejamento execução orçamentária no CBMERJ.
- d) DIREITO IV: Bens Públicos; Intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico; Responsabilidade civil na administração pública; Processo administrativo; Capítulo tributário.
- e) DIREITO V: Programa: Direito Penal e Direito Penal Militar: Conceito de Direito Penal e Direito Penal Militar; Teoria do Crime; Tipicidade; Ilícitude e culpabilidade; Fases do crime; Penas; Crime militar e Crimes militares em espécies.
- f) DIREITO VI: Programa: Processo Penal Militar: Sindicância; Inquérito Policial Militar; Organização Judiciária Militar e Visita Técnica a Auditoria Militar. (CBMERJ, 2015)

No último edital para ingresso na ABMDPII, de 2021, a exigência, assim como na ABMJM, era que o candidato possuísse Ensino Médio completo:

Como requisitos para ingresso no cargo, os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da ABMDP II/CBMERJ/2021 deverão satisfazer às seguintes exigências específicas: [...]

- d) ter concluído ou concluir até a data da matrícula o ensino médio ou equivalente, em estabelecimento de ensino civil ou militar, de acordo com a legislação vigente; [...] (RIO DE JANEIRO, 2021)

Sendo assim, na instituição o cadete receberá todo o conhecimento necessário para exercer a função de oficial ao se formar, não exigindo formação superior prévia para ingresso na ABMDPII.

4.3 Academia Policial Militar do Guatupê – Escola Superior de Segurança Pública – Polícia Militar do Paraná

O Bombeiro Militar do Paraná permanece integrado à Polícia Militar do Estado, assim, o Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar é realizado pela Academia Policial do Guatupê, reconhecido como curso superior desde 1968, conforme o Parecer 400/82 do Conselho Federal de Educação.

Segundo a Lei Estadual nº 17.590 de 12 de junho de 2013, a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê vincula-se academicamente à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e constitui unidade especial, devendo ser respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservando seus princípios institucionais.

O último edital publicado pela Academia (EDITAL nº 01-CADETE PMPR-2023) prevê como requisito para posse do cadete apenas o ensino médio, igualmente à Academia de Bombeiros do Maranhão e do Rio de Janeiro, portanto, em sua grade, deverão constar todas as disciplinas necessárias para a formação plena do oficial.

A partir da Resolução Nº 004/2020 – COU/UNESPAR ficou criado o curso de Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências, da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê, a partir de 2021, com carga horária de 3.144 (três mil, cento e quarenta e quatro horas) horas.

Assim, a Academia Policial do Guatupê está incluída como um dos polos da Universidade Estadual do Paraná, apesar de ter alguma autonomia em suas decisões devido às suas características intrínsecas às atividades de polícia, como as atividades de bombeiro.

Sendo assim, o Comandante daquela Academia, Cel. QOBM Ronaldo de Abreu, em 2020, enviou a proposta pedagógica que fora aprovada pela Universidade, através do Ofício nº E00239/2020:

Quadro 3 - Estrutura Curricular da Academia Policial Militar do Guatupê

1º ANO		
1	Física Aplicada	40h
2	Química	30h
3	Desenho Técnico	30h
4	Cálculo II	60h
5	Tecnologia Da Informação - Sistemas Cbpr	20h
6	Climatologia E Fenomenos Naturais	10h
7	Introdução A Ciência Do Direito	20h
8	Direito Constitucional	30h
9	Direitos Humanos	20h
10	História Da Pmpr E Dos Corpos De Bombeiros	20h
11	Documentação Técnica	20h
12	Metodologia Científica	20h
13	Anatomia E Fisiologia	20h
14	Ética E Cidadania	20h

15	Etiqueta Social	20h
16	Metodologia Da Pesquisa I	20h
17	Ordem Unida I	40h
18	Instrução Militar Básica	30h
19	Armamento	20h
20	Educação Física I	80h
21	Natação	50h
22	Teoria E Dinâmica Do Incêndio	X
23	Saúde E Segurança Do Trabalho	12h
24	Combate A Incêndio I - Materiais E Técnicas	80h
25	Atendimento Pré-Hospitalar I	45h
26	Equipamento Motomecanizado I	20h
27	Salvamento Em Altura I - Básico	40h
28	Combate A Incêndio Ambiental	20h
29	Atendimento Pré-Hospitalar II	45h
30	Equipamento Motomecanizado II	20h
31	Introdução A Segurança Contra Incêndio	50h
32	Telecomunicações De Emergência	20h
33	Salvamento Veicular I	40h
34	Ativ. Academ. Desp. Cientificas E Culturais	20h
35	Estágio Supervisionado I	60h
36	Tópicos Em Emergências E Defesa Civil I	20h
37	Especializada Obrigatória I	50h
2º ANO		
1	Mecânica Aplicada	50h
2	Mecânica Dos Fluídos I	40h
3	Mecânica Dos Fluídos II	40h
4	Resistência Dos Materiais I	40h
5	Materiais De Construção	20h
6	Direito Administrativo	40h
7	Direito Disciplinar	20h
8	Processos E Procedimentos Administrativos	30h

9	Direito Penal E Penal Militar	40h
10	Direito Civil Aplicado	20h
11	Técnicas De Apresentação E Oratória	20h
12	Psicologia Das Emergências	30h
13	Metodologia Do Ensino Superior	20h
14	Gestão Logística E Patrimonial	40h
15	Ordem Unida II	30h
16	Tiro Policial	30h
17	Educação Física II	80h
18	Natação II	20h
19	Sistema De Seg. Pública E Defesa Civil	60h
20	Combate A Incêndio II - Tática	45h
21	Atendimento Pré-Hospitalar III	30h
22	Salvamento Aquático I	30h
23	Salvamento Em Altura II - Avançado	40h
24	Sistema De Comando De Incidentes	30h
25	Segurança Contra Incêndio - Proteção Passiva	50h
26	Combate A Incêndio Ambiental II	30h
27	Busca Terrestre	40h
28	Busca Aquática I	40h
29	Segurança Contra Incêndio - Proteção Ativa	30h
30	Equipamento Motomecanizado III	20h
31	Salvamento Em Espaço Confinado	20h
32	Salvamento Veicular II	20h
33	Ativ. Academ. Desp. Cientificas E Culturais II	20h
34	Trabalho De Conclusão De Curso I	20h
35	Estágio Supervisionado II	60h
36	Tópicos Em Emergências E Defesa Civil II	20h
37	Especializada Obrigatória II	50h
3º ANO		
1	Resistência Dos Materiais II	30h
2	Mecânica Dos Fluídos III	30h

3	Tec. Da Informação - Simuladores De Incêndio	20h
4	Patologia Das Estruturas E Construções	20h
5	Estatística Aplicada	20h
6	Direito Processual Penal E P. Penal Militar	40h
7	Gestão De Pessoas	30h
8	Gestão Financeira E Orçamentária	45h
9	Gestão De Qualidade E Desempenho	30h
10	Comunicação Social - Ed. Prev. E Rel. Publicas	30h
11	Metodologia Da Pesquisa II	30h
12	Trabalho De Comando E Estudo De Estado-Maior	30h
13	Chefia E Liderança	30h
14	Educação Física II	80h
15	Combate A Incêndio III - Estratégia	60h
16	Segurança Contra Incêndio - Fiscalização	40h
17	Defesa Civil	50h
18	Busca Aquatica II	40h
19	Salvamento Em Valas E Deslizamentos	36h
20	Salvamento Em Altura III - Montanha	40h
21	Segurança Contra Incêndio - Análise De Projeto	20h
22	Fundamentos De Perícia De Incêndios	30h
23	Intervenção Em Ocorrências De Suicídio	20h
24	Brec - Busca E Resg. Em Estrut. Colapsadas	30h
25	Salvamento Em Águas Rápidas	30h
26	Salvamento Aquático II	25h
27	Salvamento Especiais (Elevador-Animais - Heli)	40h
28	Intervenção Em Emergências Com Produtos Perigosos	40h
29	Manejo E Corte De Árvores	20h
30	Ativ. Academ. Desp. Cientificas E Culturais III	20h
31	Trabalho De Conclusão De Curso II	20h
32	Estágio Supervisionado III	20h
33	Tópicos Em Emergências E Defesa Civil III	60h
34	Especializada Obrigatória III	20h

Fonte: PMPR. Ofício nº E00239/2020. (2020)

O mesmo documento que traz a grade curricular do Curso, menciona também o corpo docente que o compõe. A seleção ou indicação do Corpo docente é ato exclusivo do Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê e considera a titulação, a idoneidade moral, a conduta profissional e pessoal, capacidade de instruir, habilidade específica, experiência anterior na área e avaliações anteriores sobre seu desempenho.

O quadro é composto tanto por militares estaduais quanto por civis, e ressalta, em uma de suas considerações que:

[...] em virtude da peculiaridade do ensino policial militar – composto por disciplinas próprias, inexistentes no mundo civil – por vezes o docente de uma disciplina não possui diplomação acadêmica elevada (mestrado ou doutorado, por exemplo), mas a sua expertise e conhecimento na área – adquiridos pela experiência de anos de profissão, e/ou cursos de especialização próprios das instituições policiais militares – habilita-lhe à docência no Curso de Formação de Oficiais. (UNESPAR, 2020)

Assim, mesmo vinculada à UNESPAR, a Academia mantém a autonomia nas decisões quanto ao ensino de seus alunos, no que diz respeito, dentre outros aspectos, ao conteúdo programático, ementa das disciplinas e ao corpo docente.

4.4 Academia de Bombeiros Militar – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Assim como a Academia de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, em Minas Gerais não há vinculação ou convênio da Corporação com alguma Universidade, mantendo a Academia desse Estado autossuficiente.

Conforme o edital do último certame realizado para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (edital CBMMG nº 10, de 04 de agosto de 2021), o requisito de escolaridade para ingresso mantém-se no ensino médio completo. E, mais uma vez faz-se necessário, por isso, que o curso proporcione aos seus alunos uma formação completa para o futuro oficialato.

O instrumento que aborda sobre a matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar é a Resolução nº 979 de 14 de maio de 2021. Em sua organização, já prevê as disciplinas divididas em áreas temáticas, sendo elas:

- a) ÁREA TEMÁTICA I: Conhecimentos jurídicos aplicados à atividade Bombeiro Militar;
- b) ÁREA TEMÁTICA II: Conhecimentos gerais relacionados à atividade Bombeiro Militar;
- c) ÁREA TEMÁTICA III: Conhecimentos em Humanas e Gestão aplicados à Atividade Bombeiro Militar;
- d) ÁREA TEMÁTICA IV: Conhecimentos em Ciências Naturais e Exatas aplicados à Atividade Bombeiro Militar;
- e) ÁREA TEMÁTICA V: Funções, Técnicas e Procedimentos Bombeiro Militar;
- f) ÁREA TEMÁTICA VI: Valorização da Saúde do Bombeiro Militar;
- g) Atividades Extraclasse. (MINAS GERAIS, 2021)

Como o objeto do presente estudo é voltado para disciplinas jurídicas, volta-se a atenção à área temática 1.

Quadro 4 - Matriz curricular da área temática I da ABMMG

Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano
Introdução ao Estudo do Direito	40h		
Direitos Humanos	30h		
Direito Penal Militar	60h		
Teoria do Estado e Direito Constitucional	50h		
Princípios Gerais do Direito Processual	30h		
Direito Civil Aplicado		30h	
Direito Administrativo		30h	30h
Direito Ambiental		30h	
Processos Administrativos		50h	
Processo Penal Militar			30h

Fonte: CBMMG. Resolução nº 979 de 14 de maio de 2021. (2021)

Para ministrar as aulas, os instrutores passam por um processo de credenciamento de professores, em que participam tanto militares como civis, que se habilitarão e classificarão ou não para serem instrutores de cada disciplina do Curso de formação de Oficiais, conforme informações do site da Corporação, com divulgações acerca dos seletivos para a Academia.

5 ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO DO MARANHÃO

Para ilustrar o ponto de vista levantado ao fim do presente trabalho, decidiu-se por incluir as grades curriculares dos principais cursos de Direito do Estado do Maranhão: Universidade Federal do Maranhão e Universidade Estadual do Maranhão.

Primeiramente, a Universidade Federal do Maranhão.

Quadro 5 - Grade curricular do Curso de Direito da UFMA

1º PERÍODO			
1	ECONOMIA POLÍTICA	Obrigatória	60h
2	HISTÓRIA DO DIREITO	Obrigatória	30h
3	DIREITO ROMANO	Obrigatória	30h
4	INTRODUÇÃO AO DIREITO	Obrigatória	60h
5	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	Obrigatória	60h
6	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO DIREITO	Obrigatória	30h
7	PSICOLOGIA JURÍDICA	Obrigatória	30h
8	ANTROPOLOGIA GERAL E JURÍDICA	Obrigatória	30h
2º PERÍODO			
9	CIENCIAS POLITICA E ESTADO	Obrigatória	60h
10	HERMENÊUTICA JURÍDICA	Obrigatória	30h
11	METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	Obrigatória	30h
12	FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA	Obrigatória	60h
13	SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA	Obrigatória	60h
14	DIREITO CIVIL I	Obrigatória	60h
15	DIREITO PENAL I	Obrigatória	60h
3º PERÍODO			
16	TEORIA GERAL DO PROCESSO CIVIL	Obrigatória	60h
17	DIREITOS HUMANOS	Obrigatória	60h
18	TEORIA DO DIREITO	Obrigatória	60h
19	DIREITO CIVIL II	Obrigatória	60h
20	DIREITO CONSTITUCIONAL I	Obrigatória	60h
21	DIREITO PENAL II	Obrigatória	60h

4º PERÍODO			
22	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	Obrigatória	60h
23	TEORIA GERAL DO PROCESSO PENAL	Obrigatória	60h
24	DIREITO CIVIL III	Obrigatória	60h
25	DIREITO CONSTITUCIONAL II	Obrigatória	60h
26	DIREITO PENAL III	Obrigatória	60h
27	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	Obrigatória	60h
5º PERÍODO			
28	DIREITO CIVIL IV	Obrigatória	60h
29	DIREITO CONSTITUCIONAL III	Obrigatória	60h
30	DIREITO EMPRESARIAL I	Obrigatória	60h
31	DIREITO PENAL IV	Obrigatória	60h
32	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	Obrigatória	60h
33	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	Obrigatória	60h
34	PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA I	Obrigatória	60h
6º PERÍODO			
35	DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL	Obrigatória	60h
36	DIREITO ADMINISTRATIVO I	Obrigatória	60h
37	DIREITO CIVIL V	Obrigatória	60h
38	DIREITO PENAL V	Obrigatória	60h
39	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	Obrigatória	60h
40	DIREITO EMPRESARIAL II	Obrigatória	60h
41	PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA II	Obrigatória	60h
7º PERÍODO			
42	DIREITO ECONOMICO	Obrigatória	60h
43	DIREITO DO TRABALHO I	Obrigatória	60h
44	DIREITO ADMINISTRATIVO II	Obrigatória	60h
45	DIREITO CIVIL VI	Obrigatória	30h
46	DIREITO EMPRESARIAL III	Obrigatória	60h
47	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	Obrigatória	60h
48	RESPONSABILIDADE CIVIL	Obrigatória	30h
49	PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA III	Obrigatória	30h
8º PERÍODO			

50	OPTATIVA I	-	60h
51	DIREITO PREVIDENCIARIO (SEGURIDADE SOCIAL)	Obrigatória	60h
52	DIREITO FINANCEIRO	Obrigatória	60h
53	DIREITO DO TRABALHO II	Obrigatória	60h
54	DIREITO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL	Obrigatória	30h
55	DIREITO AGRÁRIO	Obrigatória	30h
56	DIREITO TRIBUTÁRIO I	Obrigatória	60h
57	PRÁTICA JURÍDICA REAL IV	Obrigatória	30h
9º PERÍODO			
58	OPTATIVA II	-	60h
59	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	Obrigatória	180h
60	TRABALHO DE CURSO I (PROJETO - MONOGRAFIA)	Obrigatória	30h
61	CRIMINOLOGIA	Obrigatória	60h
62	MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	Obrigatória	60h
63	ÉTICA PROFISSIONAL JURÍDICA	Obrigatória	60h
64	DIREITO PROCESSUAL DE CONHECIMENTO TRABALHISTA	Obrigatória	60h
65	DIREITO TRIBUTÁRIO II	Obrigatória	60h
10º PERÍODO			
66	OPTATIVA III	-	60h
67	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	Obrigatória	180h
68	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Obrigatória	180h
69	TRABALHO DE CURSO II (DEFESA - MONOGRAFIA)	Obrigatória	60h
70	DIREITO PROCESSUAL COLETIVO	Obrigatória	60h
71	DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	Obrigatória	60h
72	DIREITO URBANÍSTICO	Obrigatória	60h
73	DIREITO PROCESSUAL DE EXECUÇÃO RECURSO TRABALHISTA	Obrigatória	60h
Optativas			
1	BIODIREITO E BIOETICA		60h
2	DIREITO ADUANEIRO		30h

3	DIREITO AERONAUTICA E ESPACIAL	30h
4	DIREITO BANCÁRIO	30h
5	DIREITO CULTURAL	30h
6	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30h
7	DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	30h
8	DIREITO DESPORTIVO	30h
9	DIREITO DIGITAL E CRIMES CIBERNÉTICOS	30h
10	DIREITO DO AGRONEGÓCIO	30h
11	DIREITO DO COMÉRCIO EXTERIOR	30h
12	DIREITO DO IDOSO	30h
13	DIREITO DO TERCEIRO SETOR	30h
14	DIREITO DE TRÂNSITO	30h
15	DIREITO DO TURISMO	30h
16	DIREITO ELEITORAL	60h
17	DIREITO IMOBILIÁRIO	60h
18	DIREITO INDÍGENA	60h
19	DIREITO MARÍTIMO E PORTUÁRIO	60h
20	DIREITO MILITAR	60h
21	DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL	30h
22	DIREITO PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO	60h
23	DIREITO PENITENCIÁRIO	30h
24	DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	60h
25	DIREITO SANITÁRIO	60h
26	DIREITO SECURITÁRIO	30h
27	DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL	30h
28	EXPRESSÃO VOCAL	30h
29	HISTÓRIA DA CULTURA INDÍGENA E AFRO-BRASILEIRA	30h
30	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	60h
31	LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	60h
32	LÍNGUA ESTRANGEIRA – LATIM	60h
33	LÓGICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	60h
34	MEDICINA LEGAL	60h

35	ORDEM POLÍTICA E CONSTITUCIONAL	30h
36	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CÍVEIS	60h
37	TÓPICOS AVANÇADOS EM DIREITO I	60h
38	TÓPICOS AVANÇADOS EM DIREITO II	60h
39	TÓPICOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS EMPRESARIAIS	60h
40	TÓPICOS AVANÇADOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	60h
41	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	30h

Fonte: UFMA. Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. Estrutura Curricular do Curso de Direito. (2022)

Da análise da grade curricular, percebe-se que o Direito Militar se insere como cadeira optativa de 30h, quando o Curso dispõe de três cadeiras optativas de 60h para sua integralização.

Em grade curricular, a UFMA dispõe de 41 disciplinas optativas, variando de 30h e 60h, as quais são disponibilizadas semestralmente determinado número de opções para escolha de seus estudantes.

Não há garantia que todas essas cadeiras sejam disponibilizadas regularmente aos alunos, fato a comprovar-se da aplicação do formulário desse estudo. Além disso, a larga quantidade de disciplinas eletivas demonstra que mesmo sendo Bacharel em Direito, o conhecimento da faculdade não abrange todo o Direito existente, não exaure todas as temáticas possíveis dentro do Direito.

A Universidade Estadual do Maranhão dispõe da sua grade da seguinte forma:

Quadro 6 – Grade Curricular do curso de Direito da UEMA

1º PERÍODO			
1	ECONOMIA	Obrigatória	60h
2	TEORIA GERAL DO ESTADO	Obrigatória	60h
3	FILOSOFIA	Obrigatória	60h
4	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	Obrigatória	60h
5	METODOLOGIA CIENTÍFICA	Obrigatória	60h
6	SOCIOLOGIA	Obrigatória	60h
2º PERÍODO			
7	TEORIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL	Obrigatória	60h

8	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO - FONTES	Obrigatória	60h
9	SOCIOLOGIA JURÍDICA	Obrigatória	60h
10	FILOSOFIA DO DIREITO	Obrigatória	60h
11	ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICA	Obrigatória	60h
12	DIREITO CIVIL – PARTE GERAL	Obrigatória	60h
3º PERÍODO			
13	TEORIA GERAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO	Obrigatória	60h
14	HERMENÊUTICA JURÍDICA	Obrigatória	60h
15	PRODUÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS	Obrigatória	60h
16	DIREITO CIVIL – OBRIGAÇÕES	Obrigatória	60h
17	DIREITO CONSTITUCIONAL INSTITUCIONAL	Obrigatória	60h
18	DIREITO PENAL – PARTE GERAL	Obrigatória	60h
19	TEORIA GERAL DO PROCESSO	Obrigatória	
4º PERÍODO			
20	DIREITO EMPRESARIAL – TEORIA DA EMPRESA	Obrigatória	60h
21	DIREITO ADMINISTRATIVO – ATOS, CONTRATOS E CONTROLE	Obrigatória	60h
22	DIREITO CIVIL – CONTRATOS	Obrigatória	60h
23	DIREITO CONSTITUCIONAL – CONTROLE CONSTITUCIONALIDADE	Obrigatória	60h
24	DIREITO PENAL – TEORIA DA PENA	Obrigatória	60h
25	DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO CONHECIMENTO	Obrigatória	60h
5º PERÍODO			
26	DIREITO CIVIL – RESPONSABILIDADE CIVIL	Obrigatória	60h
27	DIREITO AMBIENTAL	Obrigatória	60h
28	DIREITOS HUMANOS	Obrigatória	60h
29	DIREITO PENAL – PARTE ESPECIAL	Obrigatória	60h
30	DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO DE EXECUÇÃO	Obrigatória	60h
31	DIREITO EMPRESARIAL – TÍTULOS DE CRÉDITO	Obrigatória	60h
32	DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	Obrigatória	60h
6º PERÍODO			

33	DIREITO PROCESSUAL PENAL – TEORIA GERAL	Obrigatória	60h
34	DIREITO EMPRESARIAL – DIREITO FALIMENTAR	Obrigatória	60h
35	DIREITO CIVIL - COISAS	Obrigatória	60h
36	DIREITO PENAL – CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	Obrigatória	60h
37	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSOS	Obrigatória	60h
38	DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	Obrigatória	60h
39	PESQUISA JURÍDICA	Obrigatória	60h
7º PERÍODO			
40	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	Obrigatória	60h
41	DIREITO AGRÁRIO	Obrigatória	60h
42	PSICOLOGIA JURÍDICA	Obrigatória	60h
43	DIREITO CIVIL – FAMÍLIA	Obrigatória	60h
44	DIREITO FINANCEIRO	Obrigatória	60h
45	DIREITO PROCESSUAL PENAL - RECURSOS	Obrigatória	60h
46	PRÁTICA SIMULADA DIREITO CIVIL	Obrigatória	90h
8º PERÍODO			
47	DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	Obrigatória	60h
48	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Obrigatória	60h
49	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	Obrigatória	60h
50	DIREITO CIVIL - SUCESSÕES	Obrigatória	60h
51	DIREITO TRIBUTÁRIO – SISTEMA TRIBUTÁRIO	Obrigatória	60h
52	PRÁTICA SIMULADA DIREITO PENAL	Obrigatória	90h
9º PERÍODO			
53	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – PRÁTICA REAL	Obrigatória	90h
54	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	Obrigatória	60h
55	CRIMINOLOGIA	Obrigatória	60h
56	DIREITO TRIBUTÁRIO – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	Obrigatória	60h
10º PERÍODO			
57	DIREITO ELEITORAL	Obrigatória	60h
58	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – PRÁTICA REAL	Obrigatória	90h
59	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Obrigatória	-

60	ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	Obrigatória	60h
Complementares			
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Obrigatória	360h
Optativas			
1	DIREITO ROMANO		60h
2	MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM		30h
3	TÓPICOS EMERGENTES		30h
4	DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL		30h
5	DIREITO DA INFORMÁTICA		30h
6	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS		30h

Fonte: UEMA. Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. Estrutura Curricular do curso de Direito. (2022)

A grade curricular do curso de Direito da UEMA carece de algumas informações, como o tempo e a quantidade de horas de disciplinas optativas devem constar na integralização do curso.

Porém, quanto ao Direito Militar, não é oferecido nem como cadeira optativa, não consta no currículo do curso em análise, portanto o Bacharel em Direito, formado pela Universidade Estadual do Maranhão não tem contato com a temática jurídico-militar, senão por iniciativa própria ou por interesse alheio à instituição.

Apesar da Universidade oferecer os Cursos de Formação de Oficiais juntamente com as Academias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a ligação entre os três cursos não se observa.

6 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

Para embasar a proposta com a qual pretende-se concluir esse trabalho, além da pesquisa bibliográfica sobre a temática da Polícia Judiciária Militar, o comparativo de abordagem por outras instituições similares em outros Estados, adotou-se também uma pesquisa realizada com Cadetes do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais, Cadetes do 3º ano do Curso de Formação de Oficiais, e Oficiais que se formaram na Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”.

A escolha dos participantes deu-se pelo fato de que, a partir do 3º período, os Cadetes devem ter os primeiros contatos com a temática em análise, na disciplina de Direito Penal Comum e Militar, excluindo-se, assim, os cadetes do 1º ano. Além disso, como o estudo é direcionado para a formação de Oficiais da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, não se mostra interessante a pesquisa entre Oficiais que não se formaram ali.

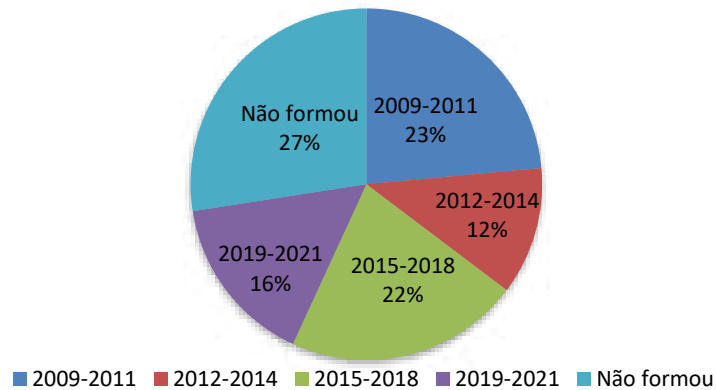
Através da plataforma Google Forms, divulgada amplamente dentre o rol de pessoas que se encaixavam no público-alvo, foram obtidas 101 (cento e uma) participações, em um universo de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) pessoas.

Constaram no questionário as seguintes perguntas:

1. Qual seu ano de formação no CFO-BMMA?
2. Sabe o que é a polícia judiciária militar?
3. Quando seu conhecimento sobre o tema foi adquirido?
4. Como considera seu nível de conhecimento sobre o tema?
5. Tem formação acadêmica em Direito?
6. Se respondeu sim para questão anterior, durante a formação teve contato com o temática Polícia Judiciária Militar?
7. Considera a necessidade de um militar para lecionar sobre o tema?

Segue-se à análise das respostas.

Gráfico 1 - Ano de formação no CFO-BMMA



Diante das respostas quanto ao ano de formação na Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, buscou-se uma proporcionalidade entre os participantes, para que a pesquisa abrangesse o máximo de turmas possível, alcançando todas elas de forma equitativa, desde as mais antigas, dentro dos primeiros anos de formação militar local, como as mais modernas com uma abordagem mais atualizada, inclusive com a participação de egressos da ABMJM no quadro de instrutores dessa instituição.

Demonstra-se que o objetivo fora alcançado, pois diante das 15 turmas que tiveram a oportunidade de participar do questionário, 35% representa as seis mais antigas, enquanto 43% representa as cinco mais modernas, restando com 22% as quatro turmas que estão entre as anteriores, o que significa relativa proporcionalidade, dando à pesquisa maior alcance.

Gráfico 2 - Sabe o que é Polícia Judiciária Militar?

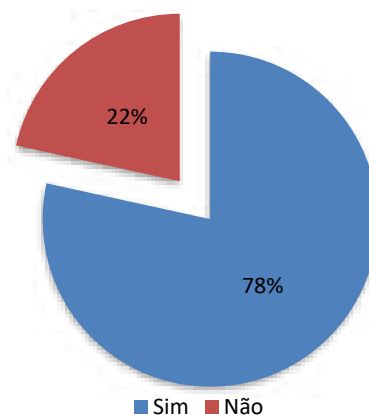
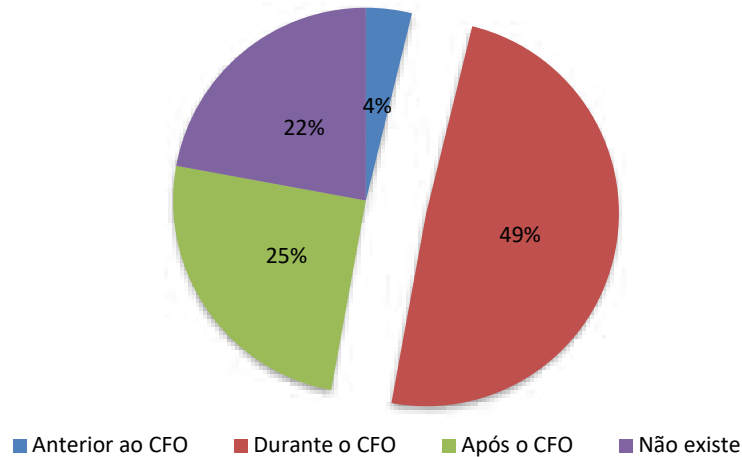


Gráfico 3 – Tempo do Conhecimento

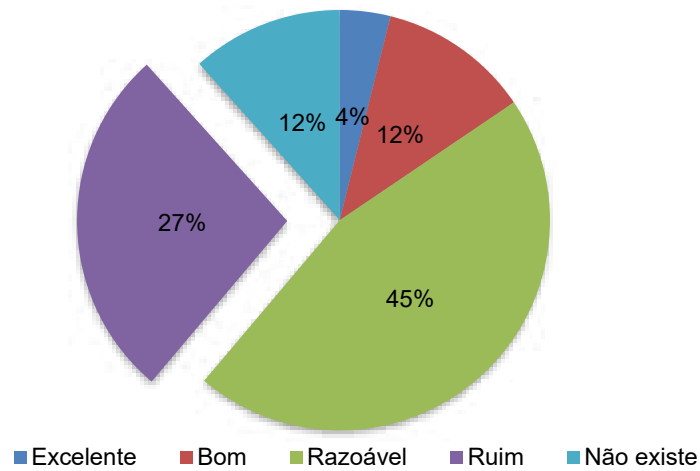


Quanto ao conhecimento do tema em análise, 78% afirma saber do que se trata, enquanto 22% não tem essa informação, as respostas demonstram que ainda há uma parcela significativa que, mesmo a Polícia Judiciária Militar sendo uma das atividades do Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, aqueles que o são não tem ideia do que se trata.

Conjugada a esse percentual, pergunta-se a respeito do tempo em que se teve acesso a essa temática, e expressivos 51% dos participantes não tiveram esse aprendizado durante o Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar, mesmo que ao se formar os militares já possam atuar nessa seara.

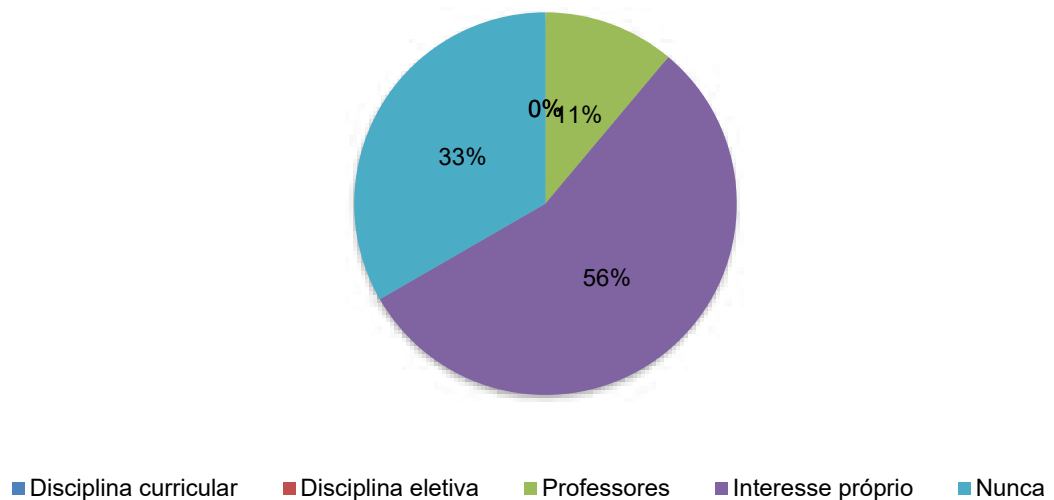
Complementando a questão, buscou-se saber quais as outras fontes de aprendizado sobre a Polícia Judiciária no âmbito militar. Muitos responderam que fizeram cursos de Polícia Judiciária Militar oferecido pelo próprio CBMMA, ou por outros Estados, houveram também aqueles que afirmaram ter especialização em Direito Militar, existiram respostas ainda citando curso sobre Sindicância e Inquérito Policial Militar, curso sobre Processo Administrativo Disciplinar e por estudos individuais.

Gráfico 4 - Nível de Conhecimento



No que diz respeito à qualidade do conhecimento adquirido sobre a Polícia Judiciária Militar, apenas 16% considera seu domínio excelente ou bom, enquanto 27% já o categoriza como ruim. Demonstra-se então que, mesmo existindo um aprendizado sobre o tema, seu nível é muitas vezes insatisfatório quando 84% dos participantes não considera seu estudo pelo menos em grau bom.

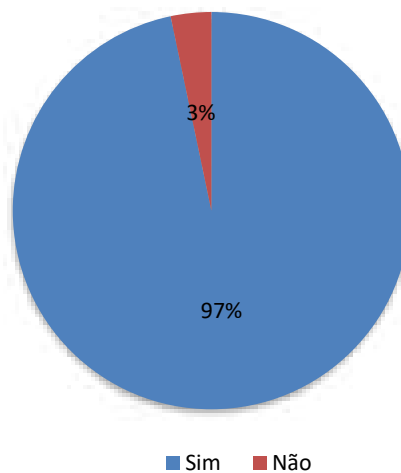
Gráfico 5 - Contato com o tema durante o curso de Direito



Muitos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão possuem bacharelado em Direito, então para aqueles que responderam sim para essa questão, foi perguntado se houve contato com a temática em estudo dentro daquele curso. Atualmente aborda-se a Polícia Judiciária durante o CFO-BM através de um bacharel em Direito, professor da Universidade Estadual do Maranhão, por isso provou-se interessante levantar dados a respeito da abordagem dentro do bacharelado.

Como evidenciado, em nenhuma das respostas a temática integrou a grade curricular do Curso de Direito, nem como disciplina regular, nem como disciplina optativa. Para os que tiveram contato durante o Curso de Direito, 56% foi por interesse próprio e 11% por interesse dos professores, enquanto 33% não teve contato algum.

Gráfico 6 - Necessidade de um militar para lecionar



Por fim, indagou-se a respeito da relevância para o participante de haver um militar como instrutor do tema na formação dentro da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, em que 97% considera necessário que um militar leccione sobre Polícia Judiciária Militar.

Através dessa pesquisa, pode-se verificar que a formação do Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão possui déficits no que tange ao objeto de estudo desse trabalho, sendo necessárias algumas modificações para a plena otimização do aprendizado.

7 CONCLUSÃO

Ante o exposto no decorrer do presente trabalho, existe um déficit do conhecimento de polícia judiciária militar naqueles que se formam Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Mais que comprovada a relevância da temática para a atividade da Corporação, visto que qualquer Oficial Bombeiro Militar tem a possibilidade de atuar nessa seara, e deverá atuar de forma íntegra, sob pena de responsabilização daquilo que for incoerente com o que preleciona a legislação, tanto no que se refere a princípios como direitos que devam ser assegurados.

Mas, além disso, outro prejuízo deve ser apontado: o acesso à justiça deficiente para aquele que se submete a qualquer um dos procedimentos os quais foram listados nesse estudo: inquérito policial militar, auto de prisão em flagrante delito, procedimento de deserção e procedimento de insubordinação.

Se aquele que preside qualquer desses procedimentos não tem conhecimento daquilo que está sob sua responsabilidade, não garantirá o pleno direito do indiciado, do preso em flagrante, do desertor. As garantias do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa ficam mitigadas diante de um processo falho, cerceando direitos fundamentais básicos.

Opostamente, pode-se afirmar que a impunidade também terá lugar em um processo que não cumpre com suas finalidades legais ou não respeita a legislação vigente, pois será nulo, invalidando todo um trabalho que busca a elucidação de crimes, apesar de os fatos demonstrarem a culpabilidade, estão eivados de vícios insanáveis, portanto inexistindo na prática processual.

Reafirmada a relevância do assunto em exposição, busca-se apontar o possível motivo para essa deficiência. Primeiramente, o direito castrense não é usual, não faz parte do dia a dia da população, não é como as relações de consumo, as relações contratuais ou trabalhistas, a vivência militar está restrita a poucos. Mesmo que seja Bacharel em Direito, como observado pela análise do currículo dos maiores cursos de Direito do Estado, não é condição suficiente para o conhecimento dessa área, o conhecimento se adquire por experiência, no caso daqueles que já são militares, ou por especialização na área para os demais.

Tomando por base as Academias apresentadas nesse trabalho, nenhuma possui vínculo assemelhado ao experienciado aqui, com outras Universidades. A Academia Policial Militar do Guatupê possui vínculo com a UNESPA, porém existe total autonomia daquela para decidir sobre questões administrativas e pedagógicas devido à singularidade da atividade militar.

A primeira alternativa a ser proposta visa tornar como núcleo específico, ou seja, de responsabilidade da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”, as disciplinas que de alguma forma envolvam a temática militar, como é o caso do Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, cadeiras que absorvem a temática polícia judiciária militar, comprovadamente deficitária.

A segunda alternativa proposta busca que a Universidade Estadual do Maranhão exija dos docentes alguma especialização na área militar, abrindo um processo seletivo para que novos professores adentrem à docência já com essa expertise, elevando o nível de conhecimento passado aos futuros oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

A qualidade de ensino deve ser a busca primordial de qualquer instituição educacional, a excelência da atividade bombeiro militar é mérito do trabalho em conjunto entre Academia e UEMA, as mencionadas sugestões de melhoria poderão ser aprofundadas em trabalhos vindouros.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR “JOSUÉ MONTELLO”. **História da Academia de Bombeiros Militar “Josué Montello”**. Disponível em: <http://abmjm-cbmma.blogspot.com/p/abmjm.html>. Acesso em 24 ago. 2022.

ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ. **Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO – BM)**: Bacharelado em Segurança Pública e Redução de Desastres. Disponível em: <https://www.apmg.pr.gov.br/Pagina/Curso-de-Formacao-de-Oficiais-Bombeiros-Militares-CFO-BM>. Acesso em 24 ago. 2022.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO GUATUPÊ. **Notícias**. Disponível em <https://www.apmg.pr.gov.br/Noticias>. Acesso em 24 ago. 2022.

AFONSO, João José Rodrigues. **Polícia**: etimologia e evolução do conceito. Brasília: Revista Brasileira de Ciências Policiais, 2018.

BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS. **EDITAL CBMMG Nº 10, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**: Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Disponível em <https://bombeiros.mg.gov.br/storage/files/303/cfo04ago-%20Corrigido.pdf>. Acesso em 24 ago. 2022.

BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS. **RESOLUÇÃO Nº 979, DE 14 DE MAIO DE 2021**: Matriz Curricular do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar. Disponível em http://abmmg.com.br/img/files/original/315793_separata-20-matriz-curricular-cfo.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS. **RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE E CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA FASE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PARA O CFO E CHO**. Disponível em https://bombeiros.mg.gov.br/storage/files/303/SEI_GOVMG%20-%2042058317%20-%20Resultado%20Final%20da%20Primeira%20Fase%20do%20PCP%20dos%20cursos%20superiores%20da%20ABM%202022.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

BOMBEIROS RIO DE JANEIRO. **Instruções específicas para os candidatos à Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II / CBMERJ**. Disponível em https://www.cbmerj.rj.gov.br/images/concursoABMDPII2021/CBMERJ_Manual_2021_anexo2.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

BOMBEIROS RIO DE JANEIRO. **Manual do candidato**. Disponível em <https://www.cbmerj.rj.gov.br/images/ABMDPII2021/Manual-do-candidato---CFO-2021.pdf>. Acesso em 24 ago. 2022.

BOMBEIROS RIO DE JANEIRO. **Academia de Bombeiros Militar Dom Pedro II – ABMDPII**. Disponível em: <https://www.cbmerj.rj.gov.br/186-academia-bombeiro-militar-dom-pedro>. Acesso em 24 ago. 2022.

BRASIL. **Parecer nº 400/82**: equivalência de estudos do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná ao nível de 3º grau. Disponível em https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/parecer_n._400-82_cfe.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Glossário**: Polícia judiciária. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7848-policia-judiciaria>. Acesso em: 24 ago. 2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Portaria CBMERJ nº 465 de 10 de julho e 2006**: Regimento Interno da Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II (ABMDP II). Disponível em <https://pt.slideshare.net/tiagoferrari4/lbm-01>. Acesso em 24 ago. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES Jr., Aury. **Direito processual penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO; Inocêncio Martins; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de Direito Processual Penal Militar**. 4 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PARANÁ. **EDITAL nº 01-CADETE PMPR-2023**: concurso público destinado ao preenchimento de vagas nos cargos de cadete policial militar e de cadete bombeiro militar da polícia militar do Estado do Paraná. Disponível em

<https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2022/07/11105118/publicacaodocumento-1.pdf>. Acesso em 24 ago. 2022.

PARANÁ. **Lei 17590 – 12 de Junho de 2013**. Disponível em https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/lei_17590-13_-_unespar.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

PARANÁ. **Decreto 4491 - 09 de Maio de 2012**. Disponível em https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/decreto_4491-12_-_credenciamento_da_apmg_por_180_dias.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

PARANÁ. **Formulário para propostas dos ppc's dos cursos de Graduação da UNESPAR**. Disponível em: https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2020/resolucao-010-2020-ppc-gestao-e-resposta-a-emergencias-guatupe.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Formas de ingresso**. Disponível em <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Formas-de-Ingresso>. Acesso em 24 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Anexo ao Decreto nº 38.066 de 01.08.2005**: Regulamento da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (RABMDP II). Disponível em <https://pt.slideshare.net/tiagoferrari4/lbm-01>. Acesso em 24 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Anexo ao Decreto nº 38.066 de 01.08.2005**: Regulamento da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (RABMDP II). http://www.dgf.rj.gov.br/legislacoes/Decretos_Estaduais/Dec_Est_N_38066.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO. **PORTARIA CBMERJ Nº 842 DE 16 DE MARÇO DE 2015**: Grade curricular e a ementa das disciplinas do curso de formação de oficiais (CFO), da Academia De Bombeiro Militar Dom Pedro II (ABMDPII), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/88039720/doerj-poder-executivo-17-03-2015-pg-55>. Acesso em 24 ago. 2022.

UNESPAR. **Resolução nº 010/2020 – CEPE/UNESPAR**: Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê. Disponível em: https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2020/resolucao-010-2020-ppc-gestao-e-resposta-a-emergencias-guatupe.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

UNESPAR. **Resolução nº 004/2020 – COU/UNESPAR**: criação do Curso de Bacharelado em Gestão e Resposta a Emergências, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê. Disponível em https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cou-1/resolucoes/2020/resolucao-004-2020-criacao-do-curso-de-bacharelado-em-gestao-e-resposta-a-emergencias-da-apmg.pdf. Acesso em 24 ago. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Dados do Currículo:** Formação de Oficiais – Bombeiro Militar. Disponível em: <https://sis.sig.uema.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/9389>. Acesso em: 24 ago. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Estrutura Curricular:** Direito. Disponível em <https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/15474551>. Acesso em 24 ago. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **Dados do currículo:** Direito Bacharelado. Disponível em <https://sis.sig.uema.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/10242866>. Acesso em 24 ago. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário

Polícia Judiciária Militar

Formulário de pesquisa para Monografia do Curso de Formação de Oficiais - Bombeiro Militar, cuja temática aborda uma proposta de reformulação de disciplinas com base no conhecimento acerca da Polícia Judiciária Militar dos cadetes e oficiais egressos da ABMJM.

1 - QUAL SEU ANO DE CONCLUSÃO DO CFO-BMMA?

- a) 2009 a 2011
- b) 2012 a 2014
- c) 2015 a 2018
- d) 2019 a 2021
- e) Ainda não concluí

2 - SABE O QUE É A POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR?

- a) Sim
- b) Não

3 - CONSIDERA SEU CONHECIMENTO SOBRE O TEMA:

- a) Excelente
- b) Bom
- c) Razoável
- d) Ruim
- e) Não existe

4 - SEU CONHECIMENTO SOBRE O TEMA FOI ADQUIRIDO:

- a) Anterior ao CFO
- b) Durante o CFO
- c) Em um curso após o CFO
- d) Não existe

5 – SE EM UM CURSO FORA DO CFO, QUAL?

6 - TEM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM DIREITO?

- a) Sim
- b) Não

7 - SE RESPONDEU SIM PARA QUESTÃO ANTERIOR, DURANTE A FORMAÇÃO EM DIREITO TEVE CONTATO COM O TEMÁTICA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR?

- a) Sim, por integrar o planejamento curricular do Curso
- b) Sim, por ter sido ofertado como cadeira optativa/eletiva
- c) Sim, por interesse dos professores
- d) Sim, por interesse próprio
- e) Nunca